



### SUMÁRIO

#### 1. PREFEITURA MUNICIPAL

|                    |   |
|--------------------|---|
| 1.1. DECRETO-----  | 1 |
| 1.2. PORTARIA----- | 2 |

### DECRETO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 657 de 02 de maio de 2022, a Lei Municipal nº 694 de 25 de outubro de 2023, e aprova a criação do loteamento denominado “**LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL**”, na forma que especifica.”

**A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia**, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 657, publicada em 02 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 133/2022, que instituiu o Setor Industrial;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 694, publicada em 25 de outubro de 2023, que criou o perímetro urbano do município de Santa Fé do Araguaia – TO;

**Considerando** que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Santa Fé do Araguaia;

**Considerando** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** que compete ao Município, legislar e regulamentar assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e conforme previsão expressa na Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as disposições acerca do Loteamento e Parcelamento do Solo Urbano estabelecidas na Lei 6.766/79;

**Considerando** as disposições acerca da Política Urbana trazidas pela Lei 10.257/2001.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PARCELAMENTO de solo urbano por meio de LOTEAMENTO de área urbana com área total de  $15.750,55m^2$  (quinze mil, setecentos e cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) denominado de “**RECANTO DO LAGO II**”, no perímetro urbano deste município de Santa Fé do Araguaia – TO, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do processo de loteamento.

**§1º** O presente loteamento fica definido como de interesse público e social, nos termos do art. 53-A, da Lei 6.766/79 e Lei Municipal 311 de 22 de junho de 2007.

**§2º** O loteamento a que se refere o *caput*, com área de  $15.750,55m^2$  (quinze mil, setecentos e cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), confronta com AVENIDA 01 pela frente; pela linha do fundo confronta com a Rem. Fazenda Buritirana; pela lateral direita, confronta com a Rem. Fazenda Buritirana; e, pela lateral esquerda, confronta com a Chácara Ipê.

**§3º** Em razão do parcelamento do solo e criação do loteamento, destinado à construção do **RECANTO DO LAGO II**, fica alterada a natureza da destinação do imóvel, descaracterizando-o de rural para urbano.

**§4º** O loteamento implantado será de uso comercial e residencial.

**Art. 2º** - O loteamento, denominado “ **RECANTO DO LAGO II** ”, situado na Avenida 01, na cidade de Santa Fé do Araguaia - TO, será composto de 11 (onze) lotes, distribuídos em 1 (uma) quadra, assim dispostas:

I – Uma área de  $2.298,24m^2$ , correspondentes a 14,593% do terreno, destinados aos lotes Residenciais e comerciais, composto pela Quadra nº 01 Lotes de nºs 01 ao 08;

II – Uma área de  $4.563,14m^2$ , correspondentes a 28,9723% do terreno composto pelo Lote de nº 09 da Quadra nº 01, destinado a Construção da Creche Municipal;

II – Uma área de  $8.174,85m^2$ , correspondentes a 51,9038% do terreno composto pelo Lote de nº 10 da Quadra nº 01, destinado a área Pública Municipal;

II – Uma área de  $714,32m^2$ , equivalente a 4,536%, destinados ao sistema viário, formado pela Rua Buriti.

**Parágrafo único.** O mapa contendo o projeto do loteamento, memoriais descritivos, ART – Anotação de



Responsabilidade Técnica, localização da área, certidão do imóvel e demais documentos, passam a fazer parte deste decreto.

**Art. 3º** - As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executadas no prazo 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, conforme art. 18, inciso V, da Lei 6.766/79, pelo próprio município, de acordo com o cronograma aprovado e a depender da disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação e serão compostas das seguintes melhorias:

I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

III – Execução da rede para o abastecimento de água;

IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;

V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pelo órgão competente;

VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e VII – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

**Art. 5º** - Fica o ente público municipal autorizado a dispor dos lotes por meio de instrumentos próprios, inclusive, doações, a fim de incentivar o desenvolvimento do comércio local e residencial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 311/2007.

**Art. 6º** - O presente decreto somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que deve ser efetivado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade.

**Parágrafo único.** - Ficam dispensadas as garantias exigidas, nos termos do parágrafo único do art. 53-A, da Lei 6.766/79, por se tratar de loteamento de interesse público e social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA  
Prefeita Municipal

### PORTARIA

Portaria nº026/2024 - Gabinete da Prefeita.

*Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste Município e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 473/2021 que institui a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR os membros que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2024/2026.

#### **I – Representantes Governamentais Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Maura Luiza Almeida Guimaraes

Suplente: Erinete Altamira Silva Oliveira

#### **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Bruna Solozabal Candido

Suplente: Simone Godoy Reis

#### **Secretaria Municipal da Saúde:**

Titular: Maria Eliane Sousa Viana

Suplente: Edilene Pereira de Sousa

#### **Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Américo Ferreira Rego

Suplente: Claudênia Ribeiro de Sousa

#### **II – Representantes Sociedade Civil Associação dos Quilombolas de Cocalinho**

Titular: Antônia Neuma Ferreira dos Santos

Suplente: Maria Elza Pereira de Sousa

#### **Pastoral da Criança**

Titular: Eva de Sousa



Suplente: Mariane Cantanede

### Povos Indígenas

Titular: Genialve Francisco de Oliveira Junior

Suplente: Maria Consolação Pereira de Araújo

### Associação de Moradores de Santa Fé do Araguaia/TO

Titular: Antônio Marcos Sena Karajá

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 02 do mês de maio de 2024.

**VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Vicência Vieira Dantas Lino da Silva**  
Prefeita Municipal

**ATENÇÃO**  
**QUEIMADAS**  
**URBANAS**  
**É CRIME!**

Art. 54 da Lei 9.605/98 Art. 250 do Código Penal

**MULTA, DETENÇÃO**  
**OU RECLUSÃO.**

**NÃO QUEIME**  
**LIXO**

**DENUNCIE!**  
DISQUE POLÍCIA MILITAR 190  
DISQUE POLÍCIA CIVIL 197

